



ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA – BIÊNIO 2026/2028

RELATÓRIO DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA INTERNA DO PROCESSO ELEITORAL

1. VIGÊNCIA DO MANDATO ATUAL

- De 30 Ago 2024 a 29 Ago 2026 – Ata da AGE realizada em 19 Ago 2024 registrada no Cartório do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas em 26 Set 2024 sob o nº 92019

2. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA ESPECÍFICA DISCIPLINANDO O PROCESSO ELEITORAL

Estatuto Social da AEsPCEx - Aprovado em 29 de agosto de 2022 (1ª alteração em 23 de junho de 2025)

Art. 13 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

II - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;

Art. 14 - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente, para:

III - No mês de agosto a cada dois anos (nos anos pares)

a) Eleger os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, conforme estabelece o § 1º do Art. 17 e Art. 27 do presente Estatuto, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno da AEsPCEx.

b) A eleição de que trata a alínea anterior será conduzida por Comissão Eleitoral nomeada em ato do Diretor-Presidente especificamente com esta finalidade, devendo:

- 1.** orientar e conduzir o processo eleitoral;
- 2.** elaborar e divulgar o edital de convocação para as eleições (normas, datas, horários, inscrições das chapas, recursos, prazos) com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- 3.** receber as inscrições, homologar e divulgar as chapas inscritas;
- 4.** estabelecer, para a eleição, critérios baseados no Estatuto e no Regimento Interno da AEsPCEx;
- 5.** elaborar lista de Associados em condições de votar;
- 6.** realizar a apuração dos votos e proclamar o resultado das eleições;
- 7.** elaborar a ata da eleição e da posse dos eleitos; e
- 8.** deliberar sobre os casos omissos.

3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Estatuto Social da AEsPCEEx - Aprovado em 29 de agosto de 2022 (1ª alteração em 23 de junho de 2025)

Art. 5º -

§ 2º - Somente os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas ASSEMBLEIAS GERAIS e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto, observando-se o disposto no §2º do artigo 5º acima;

Conclusão: O Estatuto estabelece que somente os associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, possuem direito de votar e serem votados para os cargos eletivos.

4. REGRAS DE COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Estatuto Social da AEsPCEEx - Aprovado em 29 de agosto de 2022 (1ª alteração em 23 de junho de 2025)

Art. 17 - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída pelo Diretor-Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Diretor Jurídico e Diretor Esportivo.

§ 1º - O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos.

§ 4º - Além das Diretorias previstas neste Estatuto, o Diretor-Presidente poderá constituir até outras 8 (oito) diretorias, estabelecendo suas competências a serem ratificadas na ASSEMBLEIA GERAL subsequente.

Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da AEsPCEEx, será constituído por 03 (três) membros associados - o Presidente do Conselho, o Secretário e o Vogal.

§ 1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 29 - A DIRETORIA EXECUTIVA poderá estabelecer um CONSELHO CONSULTIVO que será submetido à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL subsequente e terá a finalidade de reunir especialistas notórios que possam cooperar com o planejamento anual da AEsPCEEx e com as orientações, diretrizes e recursos para o melhor desenvolvimento das atividades da organização.

§ 1º - O CONSELHO CONSULTIVO será composto pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e pelos demais membros conselheiros, em número a ser definido pela DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo receberão um mandato de 2 (dois) anos e sua substituição, por motivos de força maior, não será necessariamente simultânea.

Conclusão: A chapa deverá contemplar os cargos estatutários obrigatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. As diretorias adicionais previstas no §4º do art. 17 não integram a composição obrigatória da chapa eleitoral, sendo de livre nomeação pelo Diretor-Presidente após a eleição.

5. COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E FORMA DE DELIBERAÇÃO

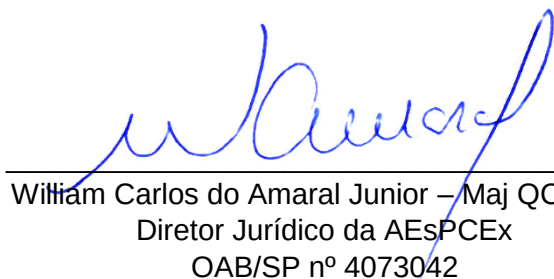
Estatuto Social da AEsPCEx - Aprovado em 29 de agosto de 2022 (1ª alteração em 23 de junho de 2025)

Art. 16 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros canais digitais de comunicação indicados pelos associados por ocasião do preenchimento do formulário de filiação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer ASSEMBLEIA será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Qualquer ASSEMBLEIA GERAL ou reunião da AEsPCEx poderá ser realizada de forma presencial na sede da AEsPCEx (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Campinas, SP, 20 de julho de 2026



William Carlos do Amaral Junior – Maj QCO R/1
Diretor Jurídico da AEsPCEx
OAB/SP nº 4073042